

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000 Telefone (38) 3233-1325

LEI Nº 1.451, DE 21 DE MAIO DE 2013.

"Autoriza a concessão de subvenção à ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS MANUAIS DE FRANCISCO SÁ – MG, para cobrir despesas para sua regular manutenção e funcionamento no ano 2013."

A Câmara Municipal de Francisco Sá aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção para que a Associação beneficiada possa arcar com a contratação de veículo para transporte dos seus associados, tudo através de repasse pecuniário, num importe mensal total de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)/MÊS, até o mês de dezembro de 2013, consoante disposto no plano de trabalho (anexo I), a ser efetuado através de cheque nominal a ser retirado na Tesouraria dessa Prefeitura, até o dia 25 de cada mês.
- § 1° A subvenção a que se refere o caput deste artigo será prestada à **ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS MANUAIS DE FRANCISCO SÁ MG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.207.598/0001-70, com sede na Rua Olímpio Dias, 482, Centro, Francisco Sá MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. JOÃO MANOEL DE CASTRO, brasileiro, garimpeiro, inscrito no CPF sob o nº 490.037.396-68, residente e domiciliado nesta cidade de Francisco Sá MG.
- § 2° O Chefe do Executivo Municipal fica ainda autorizado a celebrar respectivo convênio com a Associação em epígrafe, constante do anexo 2 desta Lei.
- § 3° Compete à Associação mencionada nos parágrafos precedentes a contratação e pagamento de terceiros, em razão do que o Município de Francisco Sá não se responsabilizará por qualquer evento decorrente dos serviços a serem prestados.
- § 4º O acompanhamento e fiscalização do presente convênio serão realizados, no período de sua vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e também pela Controladoria Geral, devendo a ASFRA apresentar para este 02 (dois) órgãos, trimestralmente, relatório circunstanciado de gastos e prestação de contas.

Página 1 de 2

Art. 2º - Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei, mais especificamente: 05.01.01.04.122.0011.2015 – Subvenção a Associações – 33504300 – Subvenções Sociais – Fonte 100, que, revogadas as disposições em contrário entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Sá/MG, 21 de maio de 2013.

DENILSON RODRIGUES SILVEIRA, Prefeito Municipal de Francisco Sá.

Nome:

No